



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 421
Decisão da CEAG	Nº 52/2024	
Referência	Processo Nº 1214114/2024	
Interessado	GABRIEL GUSTAVO FERRARO DE ANDRADE PESSOA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da emissão da certidão própria para o requerente obter o credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA com base na Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **421**, apreciando o Processo Nº **1214114/2024**, que trata acerca de solicitação de extensão de atribuição profissional em razão da conclusão do curso de pós-graduação “lato sensu” de Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica, requerido pelo Eng. Agr. GABRIEL GUSTAVO FERRARO DE ANDRADE PESSOA, Crea nº 1616720271, promovido pela Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBBR, Cruz das Almas/BA, com carga horária de 425 horas/aula, realizado no período de 13 de outubro de 2023 a 25 de agosto de 2024, e; **considerando** que para o referido pedido, foi anexado ao processo a seguinte documentação: 1. Requerimento, fls. 3/9; 2. Certificado, fls. 4/9-6/9; 3. Histórico Escolar, fls. 5/9-7/9; 4. e-mail do Crea-PB p/ Crea-BA, fls. 8/9; 5. Resposta do Crea-BA p/ Crea-PB, fls. 9/9; **considerando** que a anotação de Curso de Pós Graduação, lato sensu ou stricto sensu, está prevista no art. 48 da Resolução 1007/2003 do Confea; **considerando** que a Resolução 1073/2016 do Confea estabelece em seu art 7º, § 1º a possibilidade de extensão de atribuições mediante análise da câmara especializada competente; **considerando** que curso de pós-graduação “lato sensu” de Geotecnologias – Soluções de Inteligência Geográfica, promovido pela Faculdade Brasileira do Recôncavo - FBBR, Cruz das Almas/BA, se encontra cadastrado junto ao Crea-BA, sendo concedidos aos egressos atribuições para georreferenciamento de imóveis rurais (fls. 9/9); **considerando** que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do Sistema Confea/Crea, é a Decisão Normativa nº 116/2021, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; **considerando** que segundo a DN em referência, os profissionais que realizaram cursos regulares de graduação por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional na forma estabelecida, estão habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **considerando** a Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; **considerando** a Lei 10.267/2001, de 28 de agosto de 2001, no tocante à elaboração de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; **considerando** o Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 2001. - Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que determina a concessão de atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea; **considerando** a Decisão Normativa 116/2021, de 21 de dezembro de 2021, do Confea, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; **considerando** que o Crea-BA informou que a instituição e o curso estão devidamente cadastrados naquele regional, sendo concedidas aos egressos atribuição para o georreferenciamento de imóveis rurais com base na DN 116/2021, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da emissão da certidão própria para o requerente obter o credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com base na Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea. Coordenou a Sessão na modalidade presencial, o Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues**, estiveram presentes o Eng. Agr. **Erle Abílio Diniz**, Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena**, Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, o Eng. Agr. **Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega** e a Eng^a **Agrícola Aline Costa Ferreira**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de dezembro de 2024.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB